Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 28/2023

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência,** projeto de lei que dispõe: deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência,** projeto de lei que dispõe: **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, COM RECURSOS VINCULADOS AO CONVÊNIO Nº 030/PGE-2022, CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF".**

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista em se tratar de recursos de Convênio firmado entre o município e o Estado de Rondônia, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADÀS DE RODAGEM E TRÁNSPORTES/DER-RO, aquisição de tubos – PEAD.

O valor total da transposição será de **R$ 443.799,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos e noventa e nove reais).**

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência que o caso requer.

PROTOCOLO GERAL
Câmara Municipal de Costa Marques
Recebi em: 30/08/2023
Às 12:05 horas
Assinatura do Funcionário
Ranyely Quintão Ruiz
Chefe de Gabinete
Dec 09/CMCM/2023

Costa Marques - RO, 30 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 28 /2023 EM, 30 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES– RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2022-2025, nova meta referente ao programa **0007 – MANUT DAS ATIV- SEMOSP**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2023 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2023.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de **R$ 443.799,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos e noventa e nove reais)**, conforme a seguir:

SUPERÁVIT
02.04.00 – SEC MUN DE OBRAS E SERV. PÚBLICO
26.782.0007. – INFRA ESTRUTURA RURAL
4.4.90.51 – Obras e Instalações
1252- AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS PEAD CV 030/PGE/2022
R$ 443.799,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos e noventa e nove reais)

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º no valor de **R$ 443.799,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos e noventa e nove reais)**, será por superávit financeiro, fonte de recursos CONVENIO 030/PGE/2022, seguem em anexo também;

- Cópia do Termo de Convenio
- Cópia do Plano de Trabalho
- Comprovante da conta corrente

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de agosto de 2023.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

Informação nº 122/2023/PGE-DERADM

1. Aportaram os autos nesta Procuradoria Setorial junto ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, por meio do expediente de Id. 0041093703, para análise da possibilidade jurídica de prorrogação dos prazos de vigência e execução do objeto do **Convênio nº 030/2022/PGE/DER-RO** (Id. 0029675726), celebrado entre a Autarquia Consulente e o Município de Costa Marques/RO, visando a transferência voluntária de recursos para subsidiar a *aquisição e instalação de tubos de polietileno expansível de alta densidade - PEAD*.

2. O valor original da avença é de **R$443.799,00** (quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e noventa e nove reais). Deste montante, **R$420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais) correspondem ao repasse da Concedente (cujo depósito foi efetivado em 27/06/2022 - Id. 0030039304) e **R$23.799,00** (vinte e três mil setecentos e noventa e nove reais) correspondem à contrapartida do Convenente.

3. Em expediente datado de 01/12/2022 (Id. 0034293180), o Município Convenente requereu a prorrogação do prazo de vigência do convênio, sob a justificativa de que não houve êxito na adesão à Ata de Registro de Preços, de modo que foi necessária a deflagração de procedimento licitatório para a aquisição dos tubos.

6. O pleito foi analisado pelo corpo técnico da Autarquia Concedente, que se manifestou pelo deferimento do pedido (Parecer nº 25/2023/DER-GAATEC - Id. 0035040879).

9. Diante disso, em 16/01/2023 foi expedido o **1º Termo de Apostilamento** ao Convênio (Id. 0035093003), o qual contém a seguinte cláusula:

> **CLÁUSULA SEGUNDA –** O prazo de **execução do objeto e a vigência do Termo de Convênio** será 280 (duzentos e oitenta) dias, conforme o cronograma físico financeiro apresentado pela CONVENENTE, a contar da data de **24/11/2022.**

12. Em julho/2023, foi juntado aos autos relatório da comissão de acompanhamento da Concedente (Id. 0039889456), o qual atesta a **ausência de início da execução do objeto conveniado**.

13. Nesta oportunidade, o Município Convenente pleiteia, mais uma vez, a prorrogação do prazo de vigência do convênio, por 150 (cento e cinquenta) dias, sob a justificativa de que está sob a análise da Concedente solicitação de adequação do projeto, conforme relatado no Ofício nº 135/CONVÊNIOS/2023 (Id. 0040407659).

14. A documentação apresentada pelo Município Convenente foi analisada pelo setor técnico da Autarquia Consulente, o qual manifestou ser favorável ao atendimento do pleito (Parecer nº 306/2023/DER-GAATEC - Id. 0041041228) tendo, com isso, o gestor competente autorizado o prorrogação solicitada (Id. 0041093703).

15. É o necessário a relatar.

16. Oportuno lembrar que esta análise limita-se ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, nem significando concordância com a realização do ato, da mesma forma que não compete a este órgão de consultoria jurídica posicionar-se em relação aos aspectos técnicos e econômicos do caso, nem investigar eventuais ilicitudes ou beneficiamentos irregulares não evidenciados nos autos.

17. Efetuadas tais considerações, passa-se ao exame do questionado, o que se faz por meio da presente Informação, exarada em consonância ao disposto no artigo 5º da Resolução 08/2019/PGE-GAB, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

18. Trata a presente a análise sobre a verificação da possibilidade jurídica de prorrogação dos prazos de vigência do Convênio celebrado e de execução do objeto conveniado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme solicitado por meio do Ofício nº 135/CONVÊNIOS/2023 (Id. 0040407659).

19. O convênio é um importante instrumento para a administração consensual dos recursos públicos, no sentido de que se trata de ajuste de vontades de entes administrativos com vistas a alcançar, por meio da conjugação de esforços dos partícipes, objetivo de interesse comum.

20. No âmbito estadual, a cooperação entre os entes estatais rege-se pela Lei Estadual nº 5.024/2021, bem como pelas disposições do Decreto Estadual nº 26.165/2021, que passou a regulamentar as transferências de recursos, bens e serviços oriundo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

21. Em relação aos prazos de vigência e execução do objeto, o Decreto Estadual nº 26.165/2021 os estipula como elementos necessários tanto ao Plano de Trabalho quanto ao instrumento de convênio, conforme se extrai dos seguintes dispositivos:

> Art. 3° O convênio, quando o recurso for proveniente de Emenda Parlamentar, será proposto pelo interessado ao Órgão ou à Entidade da Administração Pública, com atuação na área de interesse e, quando proveniente do orçamento próprio do Estado será proposto diretamente pelo órgão interessado, mediante a apresentação do P**lano de Trabalho, que conterá, no mínimo, as seguintes informações**:
>
> (...)
>
> IV - **etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim**;
>
> Art. 14. São **cláusulas necessárias nos instrumentos** regulados por este Decreto as que estabeleçam:
>
> (...)
>
> IV - **a vigência** a partir do recebimento dos recursos, salvo para os eventos, festas e comemorações em que será a partir da assinatura do instrumento, f**ixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;**

22. Como se percebe, o prazo de vigência deve ser estipulado de acordo com a natureza e complexidade do objeto conveniado, as metas estabelecidas e o prazo necessário para sua execução, previsto no plano de trabalho, sendo obrigatória a inclusão no instrumento de convênio de cláusula que o defina.

23. Além disso, o prazo de vigência do ajuste estabelece o limite temporal para a aplicação dos recursos[1], o que deve ser rigorosamente observado pelos partícipes.

24. Diante disso, é forçoso reconhecer que prazo de vigência deve ser condizente e proporcional ao prazo de execução objeto conveniado, sendo contrária ao interesse público a fixação de prazos desproporcionais ou impraticáveis.

25. Sobre o assunto, importante destacar a recomendação feita pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 2.543/2005 – 2ª Câmara e nº 1.562/2009- Plenário:

9.4.3.15. procure evitar a celebração de convênios com prazos de vigência exíguos e que não correspondam ao período mínimo de tempo necessário e suficiente para a conclusão do objeto, levando em consideração todos os fatores envolvidos na consecução da avença, entre os quais se incluem os procedimentos licitatórios, de modo a evitar prorrogações do tempo inicialmente acordado.

26. Desse modo, é certo que objeto do convênio deve ser executado no prazo previsto no instrumento firmado pelos partícipes. Entretanto, poderá ocorrer que esse prazo revele-se insuficiente, hipótese em que será possível a sua prorrogação, desde que presentes os requisitos legais.

27. Para tanto, é necessário que se demonstrem as razões aptas a determinar a prorrogação do prazo, em atendimento ao dever de motivação.

28. Neste momento, importante trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a possibilidade de prorrogação dos prazos dos convênios:

Assunto: CONVÊNIOS. D.O.U. de 20.07.2006, S. 1, p. 58.

Ementa: o TCU determinou à FUNASA que se abstivesse de tomar a iniciativa de propor a prorrogação da vigência de convênio, nos casos em que a formulação do pleito estiver adstrita a interesse peculiar do convenente local (item 1.3, TC-018.308/2005-6, Acórdão nº 1.852/2006-2ª Câmara).

Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 15,02.2011, S. 1, p. 119.

Ementa: recomendação à FUNASA no sentido de que exija dos convenentes a apresentação de justificativa para prorrogação dos prazos de vigência dos convênios, tendo em vista o disposto no art. 37 da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127/2008 (item 1.6, TC-028.976/2009-5, Acórdão n2 676/2011-2ª Câmara).

Assunto: CONTRATO DE REPASSE. D.O.U, de 15.06.2007, S. 1, p. 66.

Ementa: o TCU posicionou-se no sentido de que só poderão ser efetuadas prorrogações de vigência em contratos de repasse mediante justificativa expressa e aceitável, que indicasse a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável, impeditivo da continuidade da obra nos termos do cronograma originalmente aprovado (nova redação dada ao item 9.1.12.2 do Acórdão n2 347/2007-Plenário, TC- 017.387/2006-3, Acórdão n° 1.126/2007-Plenário).

29. Sobre esse assunto, cumpre ainda apresentar o fundamento utilizado pela Advocacia Geral da União, em casos assemelhados:

"24. Nessa linha de entendimento, entende-se que o prazo de vigência dos convênios deve ater-se ao comando do caput do art. 57 da Lei n° 8.666/1993, tendo em vista a aplicação subsidiária conferida pelo art. 116 da mesma lei. Contudo, pelas razões já expostas, as limitações de prazo previstas nos incisos do referido artigo não podem ser tidas como absolutas, sendo possível a prorrogação dos prazos dos convênios em hipóteses diversas daqueles previstas no mencionado artigo. O que interessa nos convênios é o cumprimento do seu objeto - seja uma obra, um serviço ou a aquisição de um bem - no prazo de vigência inicialmente ajustado. Contudo, podem ocorrer situações imprevistas e supervenientes à celebração do acordo administrativo que impõem a alteração dos prazos estabelecidos no plano de trabalho e, consequentemente, a prorrogação da vigência do convênio". PARECER N. 03/2013/CÂMARAPERMENENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU.

30. Por sua vez, a possibilidade de alteração das cláusulas conveniadas, dentre elas a que estipula os prazos de vigência e de execução, está regulada pelo disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, que tem a seguinte redação:

Art. 20. **O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada**, a ser apresentada ao concedente **antes do término de sua vigência** ou no prazo nele estipulado, **vedada a alteração do objeto aprovado.**

§ 1° A **análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente**, que emitirá

> **parecer técnico** nos moldes previstos neste Decreto, observados os regramentos jurídicos e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
> § 2° Os Autos, após análise do concedente deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado, para **manifestação jurídica** e **elaboração do termo aditivo**.
>
> (sem destaque no original)

31. Como se extrai do dispositivo epigrafado, uma vez celebrado o convênio, o objeto não poderá sofrer alterações.

32. Todavia, permitem-se adequações que não prejudiquem a execução do pactuado, desde que se respeite o procedimento prescrito, qual seja:

a) proposta do Convenente devidamente formalizada, justificada e apresentada enquanto vigente o pacto;

b) emissão de parecer pelo órgão técnico da Concedente;

c) aprovação da solicitação pela Concedente;

d) manifestação jurídica pela Procuradoria-Geral do Estado; e,

e) formalização por termo aditivo.

33. Por seu turno, o instrumento do convênio traz a seguinte previsão sobre a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do objeto (Id. 0029675726):

> **DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**
>
> **CLÁUSULA SEGUNDA –** O presente convênio terá vigência da data **da assinatura do termo até 28 de janeiro de 2023.**
>
> **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENENTE**, mediante requerimento específico protocolizado **com antecedência mínima de trinta (30) dias,** o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser **instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto**.
>
> **PARÁGRAFO SEGUNDO.** O prazo de execução do objeto será aquele previsto no Plano de Trabalho (Id.0023647134), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.
>
> (sem destaque no original)

34. Desse modo, têm-se ainda dois elementos a estarem presentes nos autos para possibilitar o atendimento do pleito de prorrogação de prazos:

a) Requerimento apresentado, no mínimo, trinta dias antes do termo final da vigência;

b) Demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

35. Pois bem.

36. No caso dos autos, o Convenente justifica que a prorrogação de prazo do ajuste se faz necessária haja vista que está sob a análise da Concedente solicitação de adequação do projeto (Id. 0040407659).

37. Nessa seara, registre-se que as razões que fundamentam a pretensão sob exame devem estar demonstradas nos autos a contento, providência esta que deve ser adotada pelo Convenente, de modo a prestigiar os princípios da motivação e da preservação do interesse público.

38. Neste contexto, far-se-á a checagem da presença, nos autos, dos requisitos normativos para a prorrogação de prazos proposta pelo Convenente.

	Elemento/Requisito	Fundamentação Normativa	Id.
1	Comprovação do depósito do valor do repasse da Concedente	Art. 8º, I, *b* Decreto Estadual 26.165/2021.	Ordem Bancária (0030039304)
2	Comprovação do depósito do valor da contrapartida do Convenente	Art. 6º, § 3º, Decreto Estadual nº 26.165/2021	Ausente
3	Proposta do Convenente devidamente formalizada e justificada	Art. 20, *caput,* Decreto Estadual 26.165/2021	Ofício Prorrogação de Prazo (0040407659) - juntado aos autos em 31/07/2023
4	Proposta do Convenente apresentada enquanto vigente o Convênio	Art. 20, *caput,* Decreto Estadual 26.165/2021	Ofício Prorrogação de Prazo (0040407659) - juntado aos autos em 31/07/2023 Termo de Apostilamento (0035093003) - vigente até 31/08/2023
5	Proposta do Convenente apresentada com antecedência mínima de 30 dias	Cláusula Segunda	Ofício Prorrogação de Prazo (0040407659) - juntado aos autos em 31/07/2023 Termo de Apostilamento (0035093003) - vigente até 31/08/2023
6	Relatório demonstrativo da situação atualizada do objeto	Cláusula Segunda	Relatório de Vistoria - 2º (0039889456) Planilha de execução dos serviços (0041041132)
7	Análise da proposta e emissão de parecer pelo órgão técnico da Concedente	Art. 20, § 1º, Decreto Estadual 26.165/2021	Parecer 306 (0041041228)
8	Aprovação da proposta pela Autoridade Concedente	Art. 20, § 1º, Decreto Estadual 26.165/2021	Despacho 0041093703
9	Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor	Art. 10, V, Decreto Estadual 26.165/2021	Declaração Adimplência CADIN (0041088948)

	Público Federal - CADIN		
10	Certidão de regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União	Art. 10, III, Decreto Estadual 26.165/2021	Certidão Tributos Federais (0041088534)
11	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS	Art. 10, VI, Decreto Estadual 26.165/2021	Certidão de FGTS (0041118130)
12	Certidão de regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Art. 25, §1º, *a*, Lei de Responsabilidade Fiscal	Declaração Regularidade de Prestação de Contas (0041118202)
13	Certidão de regularidade quanto aos tributos e contribuições estaduais e à Dívida Ativa do Estado	Art. 25, §1º, *a*, Lei de Responsabilidade Fiscal	Certidão Tributos Estaduais (0041088606)
14	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Art. 25, §1º, *b* e *c*, Lei de Responsabilidade Fiscal	Certidão TCE/RO (0041088877)
15	Manifestação jurídica pela Procuradoria-Geral do Estado	Art. 20, § 2º , Decreto Estadual 26.165/2021	Esta peça.
16	Formalização por Termo Aditivo	Art. 20, § 2º , Decreto Estadual 26.165/2021	A ser elaborado.

39. Como se percebe, o pedido do Convenente foi apresentado **enquanto vigente a avença** e **respeitou a antecedência mínima de 30 (trinta) dias** prevista no instrumento de convênio.

40. Todavia, o Convenente ainda **não apresentou a comprovação do depósito do valor da contrapartida**, bem como, quanto ao item 12 da tabela, apresentou-se **apenas declaração,** no caso em que é exigível certidão emitida pela autoridade competente.

41. O pedido foi submetido à análise do corpo técnico da Concedente, o qual manifestou pelo deferimento da prorrogação pelo prazo solicitado (150 dias).

42. Ante a manifestação técnica favorável, a Autoridade Concedente decidiu pela aprovação do pleito do Convenente.

43. Diante disso, e considerando a iminência do termo final da vigência prorrogada anteriormente (Id. 0035093003 - 31/08/2023) verifica-se que não há tempo hábil para a regularização das pendências verificadas, de modo que, para evitar a interrupção da continuidade do vínculo, o que

não é desejável, haja vista que os partícipes manifestaram interesse na prorrogação da avença para preservar o interesse público, entende-se ser possível formalizar o aditamento de prazo pleiteado, devendo o Convenente promover, oportunamente, o aperfeiçoamento do ajuste.

44. Por oportuno, ressalte-se que já foi efetivada uma prorrogação do prazo de vigência do convênio em questão [Id. Termo de Apostilamento (0035093003)], sendo esta a segunda, e até o momento, passados mais de 400 (quatrocentos) dias da efetivação da transferência dos recursos, **não foi iniciada a execução do objeto conveniado**, de modo que em eventual futuro pleito idêntico deve ser demonstrada evolução do percentual executado, sob pena de indeferimento.

45. Pelo exposto, esta Procuradoria Setorial junto ao DER/RO **OPINA** pela **possibilidade jurídica** de **prorrogação, por 150** (cento e cinquenta) **dias, dos prazos de vigência e execução do objeto do Convênio nº 030/2022/PGE/DER-RO**, haja vista a presença dos requisitos legais para tanto.

46. Esta Procuradoria lavrará e disponibilizará o aditivo de convênio para assinatura dos interessados, seguindo-se para sua publicação e registro.

47. Após, **encaminhem-se os autos à Gerência de Convênios do DER/RO** para oficiar o Convenente a apresentar a documentação tarjada em amarelo, bem como alertá-lo a **providenciar, tão logo, as medidas necessárias para a execução do objeto conveniado, a fim de evitar o prolongamento injustificado do ajuste, bem como a observar a antecedência mínima para apresentação de eventual pedido de prorrogação de prazo, o qual deve ser motivado e acompanhado da documentação comprobatória do estágio de execução do obejto.**

48. **Submete-se o presente opinativo ao Procurador Diretor da Procuradoria Setorial junto ao DER/RO para aprovação**, haja vista o disposto no artigo 11, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, bem como no artigo 9º da Resolução nº 08/2019/PGE-GAB e no artigo 3º da Portaria 104/2020/PGE-GAB, ambas da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, data certificada.

Mariana Calvi Akl Monteiro

Procuradora de Autarquia - PGE/DER/RO

[1] Decreto Estadual nº 26.165/2021.
Art. 29. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive deste Decreto, **sendo vedado**:
(...)
IV - **realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;**
V - **efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento**, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
(sem destaque no original)

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Calvi Akl Monteiro**, **Procurador(a)**, em 23/08/2023, às 23:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0041140339** e o código CRC **2B9E2CB3**.

☐ Visualizar Pix agrupados

Extrato de Conta Corrente

G3343010598257321
30/08/2023 11:23:30

Cliente - Conta atual

Agência	2223-3
Conta corrente	16968-4 PREFEITURA TUBOS CORRUGAD
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
19/07/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							473.142,96 C
Saldo							473.142,96 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/08/2023
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/09/2023

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	26.854,16
BB RF CP Automático	473.142,96

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB522958 VAGNER MIRANDA DA SILVA.